



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 071/2016

PROCESSO Nº 032/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/05/2017

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.906.550/0001-11, estabelecida na Av. Senador Valdon Varjão nº 2339 – Bairro Jardim Araguaia em Barra do Garças - MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LÍLIAN BATISTA AMORIM DE ABREU**, Sócia Gerente, brasileira, casada, RG nº 45.989.610-6 SSP/SP e CPF nº 324.392.048-54, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **o fornecimento de lubrificantes, filtros e outros para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 032/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **o fornecimento de lubrificantes, filtros e outros para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	LUBRIFICANTES MOTOR DIESEL					
1	OLEO MOTOR 15W40 BALDE 20 LITROS	BALDE	200	PETROBRAS	241,67	48.334,00
2	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	200	PETROBRAS	241,33	48.266,00
3	OLEO TRANSMISSÃO 20W30 BALDE 20 LITROS	BALDE	60			
4	OLEO TRANSMISSÃO 10W30 BALDE 20 LITROS	BALDE	120			
5	OLEO DIFERENCIAL 90 BALDE 20 LITROS	BALDE	100	PETROBRAS	251,33	25.133,00
6	OLEO DIFERENCIAL 140 BALDE 20 LITROS	BALDE	80	PETROBRAS	241,58	19.326,40
7	OLEO MOTOR 40 SAE BALDE 20 LITROS	BALDE	100	PETROBRAS	232,33	23.233,00
8	OLEO SAE 50 BALDE 20 LITROS	BALDE	40			
9	OLEO SAE 10 BALDE 20 LITROS	BALDE	40	PETROBRAS	241,50	9.660,00
10	GRAXA BALDE 20 LITROS	BALDE	40			

11	OLEO 80W BALDE 20 LITROS	BALDE	60	PETROBRAS	252,33	15.139,80
12	OLEO 15W40 GALÃO 5 LITROS	UNID	300	TUTELA	91,67	27.501,00
13	OLEO 80W GALÃO 5 LITROS	UNID	100			
15	OLEO 5W30 1 LITRO	UNID	200			
16	ARLA 32 GALÃO 20 LITROS	UNID	400	PETROBRAS	99,25	39.700,00
	LUBRIFICANTES MOTOR GASOLINA					
17	OLEO MOTOR 15W40 GALÃO 5 LITROS	UNID	300			
18	OLEO MOTOR 20W50 GALÃO 5 LITROS	UNID	160			
19	OLEO 5W30 1 LITRO	UNID	200			
20	ADITIVO PARA GASOLINA UNIDADE 500ML	UNID	160	BARDHAL	24,17	3.867,20
21	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LITRO	UNID	200	V.R	23,58	4.716,00
22	DESINGRIPANTE	UNID	80	ORBI	18,83	1.506,40
23	FLUIDO DE FREIO DOTE 4 FRASCO 500ML	UNID	200	PETROBRAS	21,83	4.366,00
24	FLUIDO DE FREIO DOTE 3 FRASCO DE 500ML	UNID	300	PETROBRAS	20,93	6.279,00
25	GRAXA GRAFITADA 10KG	UNID	30			
26	GRAXA GRAFITADA 1KG	UNID	100			
27	OLEO HIDRAULICO TIPO A 1 LITRO	UNID	200	PETROBRAS	21,33	4.266,00
	FILTROS ONIBUS VW15190 MAN ANO 2012	UNID				
28	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL	UNID	40	TECFIL	100,33	1.003,30
29	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVE	UNID	40	TECFIL		
30	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MAN	UNID	40			
31	FILTRO DESUMIDIFICADOR AR CONDICIONADO	UNID	40			
32	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA	UNID	30	TECFIL	23,67	710,10
33	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	20			
34	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	40			
	ONIBUS VW15190 MOTOR MWM ANO 2010					
35	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL	UNID	10			
36	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVE	UNID	10	TECFIL	102,33	1.023,30
36	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM	UNID	10	TECFIL	99,33	993,30
37	FILTRO DESUMIDIFICADOR AR CONDICIONADO	UNID	10			
38	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA	UNID	10	TECFIL	23,15	231,50
39	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	10	TECFIL	100,00	1.000,00
40	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	10	TECFIL	86,33	863,30
	MICRO ONIBUS VOLARE VL 4X2 ANO 2010					
41	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL	UNID	50	TECFIL	99,33	4.966,50
42	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVE	UNID	50	TECFIL	96,33	4.816,50
43	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM	UNID	50	TECFIL	96,67	4.833,50
44	FILTRO DESUMIDIFICADOR PARA AR CONDICIONADO	UNID	50			
45	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA	UNID	50			

46	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	50			
47	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	40			
	MICRO ONIBUS IVECO 70C16 ANO 2010					
48	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL	UNID	10	TECFIL	113,00	1.130,00
49	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVE	UNID	10	TECFIL	101,67	1.016,70
50	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM	UNID	10	TECFIL	99,17	991,70
51	FILTRO DESUMIDIFICADOR AR CONDICIONADO	UNID	10			
52	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA	UNID	10	TECFIL	23,58	235,80
53	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	10			
54	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	10			
	MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4X4 ANO 2012					
55	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL	UNID	30			
56	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVE	UNID	30			
57	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	UNID	30			
58	FILTRO DESUMIDIFICADOR CONDICIONADO	UNID	30			
59	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA	UNID	30			
60	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	30	TECFIL	99,00	2.970,00
61	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	30	TECFIL	86,17	2.585,10
	MICRO ONIBUS MBLO812					
62	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL	UNID	16	TECFIL	99,33	1.589,28
63	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVE	UNID	16			
64	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	UNID	16	TECFIL	99,17	1.586,72
65	FILTRO DESUMIDIFICADOR AR CONDICIONADO	UNID	16			
66	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA	UNID	16	TECFIL	23,00	368,00
67	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	16	TECFIL	100,00	1.600,00
68	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	16			
	CAMINHONETE S10 2.8 TURBO DIESEL 200CV (NOVA S10 2014)					
69	FILTRO DE AR	UNID	50	TECFIL	121,67	6.083,50
70	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	50	TECFIL	100,17	5.008,50
71	FILTRO DO MOTOR	UNID	50			
	KOMBI FLEX 1.4 ANO 2009					
72	FILTRO DE AR	UNID	30	TECFIL	62,67	1.880,10
73	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	30	TECFIL	22,17	665,10
74	FILTRO DO MOTOR	UNID	30	TECFIL	21,93	657,90
	UNO MILLE FIRE WAY 1.0					
75	FILTRO DE AR	UNID	40	TECFIL	51,33	2.053,20
76	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	40	TECFIL	36,33	1.453,20
77	FILTRO DO MOTOR	UNID	30	TECFIL	22,50	675,00
	PALIO FIRE 1.0 ANO 2014					

78	FILTRO DE AR	UNID	20	TECFIL	51,33	1.026,60
79	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	20			
80	FILTRO DO MOTOR	UNID	20			
	S10 ADVANTAGE FLEX ANO 2010					
81	FILTRO DE AR	UNID	20			
82	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	20			
83	FILTRO DO MOTOR	UNID	20			
	SAVEIRO 1.6 ANO 2004					
84	FILTRO DE AR	UNID	20	TECFIL	51,33	1.026,60
85	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	20	TECFIL	36,33	726,60
86	FILTRO DO MOTOR	UNID	20	TECFIL	23,33	466,60
	PALIO WEEKEND 1.4 ANO 2015					
87	FILTRO DE AR	UNID	40	TECFIL	51,33	2.053,20
88	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	40	TECFIL	41,33	1.653,20
89	FILTRO DO MOTOR	UNID	40	TECFIL	23,67	946,80
	TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MOTOR MWM					
90	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	16	TECFIL	101,67	1.626,72
91	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	16			
92	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	16	TECFIL	122,33	1.957,28
93	FILTRO DO MOTOR	UNID	16	TECFIL	103,00	1.648,00
	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	16	TECFIL	122,33	1.957,28
94	ROLO COMPACTADOR					
95	FILTRO DE AR	UNID	12	TECFIL	142,33	1.707,96
96	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	12	TECFIL	103,00	1.236,00
97	FILTRO DO MOTOR	UNID	12	TECFIL	91,33	1.095,96
	TRATOR MASSEY FERGURSON 283					
98	FILTRO DE AR	UNID	12	TECFIL	91,50	1.098,00
99	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	12	TECFIL	46,33	555,96
100	FILTRO DO MOTOR	UNID	12	TECFIL	36,67	440,04
	CAMINHÃO MBENS L 1620 TRUCK ANO 2009					
101	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	40	TECFIL	163,00	6.520,00
102	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	40	TECFIL	163,33	6.533,20
103	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	40			
104	FILTRO DO MOTOR	UNID	40	TECFIL	82,33	3.293,20
	CAMINHÃO VW 24220 EURO 3 WORKER ANO 2007					
105	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	80	TECFIL	121,33	9.706,40
106	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	80	TECFIL	163,67	13.093,60
107	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	80	TECFIL	73,00	5.840,00
108	FILTRO DO MOTOR	UNID	80			
	CAMINHÃO MERCEDES BENS L 1618 ANO 1991					

109	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	12	NEC	122,00	1.464,00
110	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	12	TECFIL	163,33	1.959,96
111	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	12	TECFIL	73,00	876,00
112	FILTRO DO MOTOR	UNID	12	TECFIL	73,00	876,00
	CAMINHÃO MERCEDES BENS 1513 ANO 1977	UNID				
113	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	16	NEC	62,00	992,00
114	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	16	TECFIL	82,33	1.317,28
115	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	16	TECFIL	17,33	277,28
116	FILTRO DO MOTOR	UNID	16	TECFIL	42,33	677,28
	CAMINHÃO MERCEDES BENS ATRON 2729K 6X4 ANO 2013					
117	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	20			
118	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	20			
119	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	20			
120	FILTRO DO MOTOR	UNID	20	TECFIL	42,33	846,60
	CAMINHÃO FORD F14000 ANO 1997	UNID				
121	FILTRO DE AR	UNID	16			
122	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	16	NEC	18,17	290,72
123	FILTRO DO MOTOR	UNID	16			
	FORD F4000 ANO 2000					
124	FILTRO DE AR	UNID	12			
125	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	12			
126	FILTRO DO MOTOR	UNID	12			
	PÁ CARREGADEIRA 12B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR MWM					
127	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	20	TECFIL	81,27	1.625,40
128	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	20	TECFIL	92,00	1.840,00
129	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	20	TECFIL	41,33	826,60
130	FILTRO DO MOTOR	UNID	20	INPECA	42,17	843,40
131	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	20			
	PÁ CARREGADEIRA WA180 KOMATSU ANO 2005					
132	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	20	DELKAFRT	102,67	2.053,40
133	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	20			
134	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	20	TECFIL	82,33	1.646,60
135	FILTRO DO MOTOR	UNID	20			
136	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	20			
	MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120-K ANO 2013					
137	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	20			
138	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	20	TURBO	101,67	2.033,40
139	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	20			
140	FILTRO DO MOTOR	UNID	20			

141	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	20			
	RETROESCAVADEIRA CASE 580-N ANO 2013					
142	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	20	TECFIL	172,50	3.450,00
143	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	20	TECFIL	150,83	3.016,60
144	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	20	TECFIL	90,67	1.813,40
145	FILTRO DO MOTOR	UNID	40			
146	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	40			
	ESCAVADEIRA HIDRAULICA E-215B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR NEW HOLLAND					
147	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	40	TURBO	171,17	6.846,80
148	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	40	TURBO	151,33	6.053,20
149	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	40	BALDWIN	91,67	3.666,80
150	FILTRO DO MOTOR	UNID	40			
151	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	40			
	MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS					
152	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	60	TURBO	171,67	10.300,20
153	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	60	TURBO	202,67	12.160,20
154	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	60	TECFIL	102,17	6.130,20
155	FILTRO DO MOTOR	UNID	60	TURBO	99,83	5.989,80
156	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	60			

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **20/04/2016**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 018/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.1.1 - Após a solicitação por parte de cada Secretaria Municipal, a empresa terá o prazo de no máximo 02 (DOIS) dias uteis para fornecer o objeto deste contrato.

3.2 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.

3.3 - Os produtos deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

3.3.1 - A partir da entrega, os produtos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.4 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.5 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.6 – O presente contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja, até o dia 27/05/2017**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 480.367,22 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2016 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

UNIDADE: 002

FUNÇÃO: 026

SUB-FUNÇÃO: 782

PROGRAMA: 0377

ATIVIDADE: 1078

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 348

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

UNIDADE: 002

FUNÇÃO: 026

SUB-FUNÇÃO: 782

PROGRAMA: 1101

ATIVIDADE: 2073

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 360



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2034

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 140

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2037

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 147

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2050

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 211

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2057

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 255

ÓRGÃO: 02 - Secretaria Municipal de Gabinete.

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 003

ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 28

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAM: 003



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ATIVIDADE: 2084
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 399

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente.
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 20
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 003
ATIVIDADE: 2075
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 371

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr **IVO BECKMANN**, no cargo de Chefe de Departamento de Trânsito, **Portaria nº 288/2016 de 25/05/2016**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 018/2016** é a **Secretaria Municipal de Administração e são órgãos participantes as Secretarias de Assistência Social, Agricultura e Obras e Serviços Urbanos, Saúde, Finanças, Educação e Gabinete do Prefeito.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 018/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 27 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

LÍLIAN BATISTA AMORIM DE ABREU,
RG nº 45.989.610-6 SSP/SP e CPF nº 324.392.048-54

FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

IVO BECKMANN

PORTARIA 228/2016 de 25 de Maio de 2016.

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.